



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1171/92

DATA: 18 de novembro de 1992.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar, para reforço de dotações consignadas no Orçamento da FUNESP.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

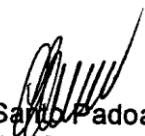
Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros), para reforço de dotações no orçamento da Fundação de Ensino Superior de Pato Branco - FUNESP, a saber:

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 Pessoal Civil Cr\$ 20.000.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA
ENSINO SUPERIOR
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.1.0 INVESTIMENTOS
4.1.2.0 Equipamentos e Mat.Permanente Cr\$ 52.000.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, é indicado como recurso, na forma do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/64, produto do provável excesso de arrecadação, conforme quadro demonstrativo ANEXO I, juntado a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de novembro de 1992.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE EXCESSO

01-Arrecadação do 1º período de 1991 (janeiro a outubro)	Cr\$ 135.517.705,70
02-Arrecadação do 2º período de 1991 (novembro a dezembro)	Cr\$ 114.986.304,62
03- Arrecadação do 1º período de 1992 (janeiro a outubro)	Cr\$1.346.495.106,05
04- Receita prevista para 1992.....	Cr\$1.815.562.000,00

CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO ($\triangle$)

$$\left(\triangle \right) \frac{1^\circ \text{ PERÍODO DE 1992}}{1^\circ \text{ PERÍODO DE 1991}} \times 100 = \frac{1.346.495.106,05}{135.517.705,70} \times 100 = 994\%$$

$$\left(\triangle \right) = 994\% - 100 = 894\%$$

$$\text{Arrecadação do 2º período de 1991} \times \left(\triangle \right)$$

$$\text{ou: Cr\$ } 114.986.304,62 \times 894\% = 1.027.977.563,30$$
$$\text{Cr\$ } 114.986.304,62 + 1.027.977.563,30 = 1.142.963.867,92$$

Receita prevista para 1992..... Cr\$ 1.815.562.000,00

MENOS:

a) Arrecadação do dia 01/01/92

até o último dia do mês imediatamente anterior ao da

proposição do crédito (janeiro a outubro) Cr\$ 1.346.495.106,05

b) Arrecadação que vai do mês

da solicitação do crédito até 31 de dezembro, referente

ao ano anterior, aplicado a taxa de incremento da

receita verificada no primeiro período Cr\$ 1.142.963.867,92 Cr\$ 2.489.458.973,97

Excesso provável de arrecadação Cr\$ 673.896.973,97

(-) Suplementação já utilizada Cr\$ 598.000.000,00

Excesso a ser utilizado Cr\$ 75.896.973,97